



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

Justifico a solicitação de a abertura de Processo Licitatório para Contratação da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, modalidade Dispensa de Licitação, com o objetivo da realização de Processo Seletivo para Formar a 1º turma do curso em Bacharel em Engenharia Civil.

O prazo de execução será de 170 (cento e setenta dias), a contar da data da assinatura do contrato.

A remuneração da contratada será efetivada pelo recolhimento das taxas de inscrição efetuadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Goianésia, em retribuição aos serviços contratados.

Prioriza -se pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP para a realização do processo em questão, por ser uma Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará, conforme portaria do MEC/MCT em anexo, considerando sua ligação com o ensino e sua comprovada capacidade para atender os anseios desta Instituição de Ensino Superior, tendo a possibilidade de utilizar o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, entidade a que apoia.

A contratação da Fundação realiza-se no sentido de executar um Processo Seletivo, em todas as suas fases desde a publicação do Edital, como norma e lei do certame até o resultado final, responsabilizando esta Fundação inclusive pelas respostas dos recursos que porventura resultem do Processo.

Para tanto se faz mister, que a FADESP tenha a devida permissão do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, no sentido de poder utilizar o corpo técnico desta Universidade.

Sendo a FADESP uma Fundação sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à vedação do Ministério Público Estadual, detém, a priori, inquestionável reputação ético – profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII da Lei n. ° 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Ao lado disso, o Processo Seletivo que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público de nosso Estado. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto a melhoria qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no Artigo 6º do Texto Constitucional.

Segundo seu Estatuto, tem a FADESP os seguintes objetivos, que corroboram para a execução das tarefas a serem contratadas, quais sejam: a) Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais b) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e a comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor, c) Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológica, d) Captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, e outras atividades que si fizerem necessárias, com o objetivo de, compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais, e) Promover estudos sobre o estágio de pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio, f) Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio g) incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para Trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do estado do Pará e da Região Amazônica, h) celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando à consecução dos seus objetivos, i) sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrado as entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal; etc.

Com esses fundamentos previstos estatutariamente, e com a capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



reconhecida da Universidade Federal do Pará, cujo corpo técnico será utilizado no certame com autorização do Reitor, considerando ainda que a FADESP, têm compromisso com o apoio à pesquisa, o ensino, e a extensão universitária, atividades inerentes da instituição que apoia, entende-se que está perfeitamente justificada a Dispensa de Licitação para a contratação.

Cabe ainda concluir pela definição da atividade de extensão, onde se situa a elaboração de concursos públicos, segundo o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994 a qual rege a relação das IFES e de suas Fundações de Apoio:

A extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

Coloca-se ainda que a FADESP ao longo dos seus 40 anos de existência, colaborou para o desenvolvimento de mais de 5.000 projetos de pesquisa, ensino e extensão, proporcionando um campo de trabalho fecundo ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento regional.

Quanto à duração da contratação, salienta-se que a regra geral é o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público para se estabelecer à duração dos contratos administrativos. Todavia, a Lei nº 8.666/93 admite, nos contratos de serviços de natureza contínua, que tenham a vigência em até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, ficando, portanto a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Isto posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser a Fundação, uma entidade voltada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de desenvolvimento institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza técnica, científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Fica patente ainda, que com relação a inquestionável reputação ético-profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, a teor dos Atestados de Capacidade Técnica em anexo, demonstrando, assim, que a FADESP detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por essa Secretaria.

Goianésia do Pará, 26 de Junho de 2019.

JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através do(a) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, em consonância com o Sec. Municipal de Educação, JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS DE 1 (UMA) TURMA DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, A SER OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

XIII - "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, atendendo à demanda da(o) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Decide-se pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP para a realização do processo em questão, por ser uma Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará considerando sua ligação com o ensino e sua comprovada capacidade para atender os anseios desta Instituição de Ensino Superior, tendo a

RUA PEDRO DOARES DE OLIVEIRA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



possibilidade de utilizar o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, entidade a que apoia.

Para tanto se faz mister, que a FADESP tenha a devida permissão do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, no sentido de poder utilizar o corpo técnico desta Universidade.

Sendo a FADESP uma Fundação sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à venação do Ministério Público Estadual, detém, a priori, inquestionável reputação ético - profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII da Lei n. ° 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação.

Ao lado disso, o Processo Seletivo que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público de nosso Estado. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto à melhoria qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no Artigo 6º do Texto Constitucional.

Segundo seu Estatuto, tem a FADESP os seguintes objetivos, que corroboram para a execução das tarefas a serem contratadas, quais sejam: a) Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais b) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e a comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor, c) Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológica, d) Captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, e outras atividades que si fizerem necessárias, com o objetivo de, compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais, e) Promover estudos sobre o estágio de pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio, f) Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio, g) incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para

Trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do estado do Pará e da Região Amazônica, h) celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando à consecução dos seus objetivos, i) sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrado as entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



para tal; etc.

Com esses fundamentos previstos estatutariamente, e com a capacidade técnica reconhecida da Universidade Federal do Pará, cujo corpo técnico será utilizado no certame com autorização do Reitor, considerando ainda que a FADESP, têm compromisso com o apoio à pesquisa, o ensino, e a extensão universitária, atividades inerentes da instituição que apoia, entende-se que está perfeitamente justificada a Dispensa de Licitação para a contratação.

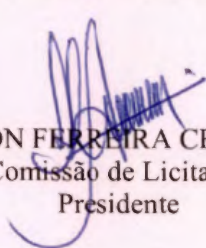
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A remuneração da contratada será efetivada pelo recolhimento das taxas de inscrição efetuadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Goianésia, em retribuição aos serviços contratados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, de acordo com o especificado acima.

A FADESP Propõem que o processo seletivo se autofinancie com os valores arrecadados pela FADESP proveniente das taxas de inscrições, conforme valores de taxas abaixo:
R\$ 30,00 (trinta reais) -

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 03 de Julho de 2019


AILTON FERREIRA CRAVEIRO
Comissão de Licitação
Presidente

Ailton Ferreira Craveiro
Presidente da CPL
Port. nº 033/2018 - PMGP

RUA PEDRO DOARES DE OLIVEIRA S/N



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011/MP/1ªPJTFEIS

**PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 019/2011 - PJFMF

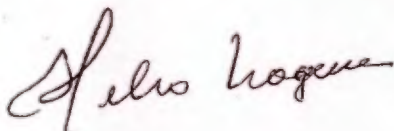
ATO APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06, por este **ATO APROVA A MODIFICAÇÃO DO ART. 13, I DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e **AUTORIZA** o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício a proceder sua **AVERBAÇÃO** à margem do assento primitivo efetuado sob o nºA01, no Livro 122 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do que foi autorizada pela Resolução nº 001/2011 - PJFMF, em anexo.

Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 07 de julho de 2011.


LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, em exercício.




Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES
E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011/MP/1ªPJTFEIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2011 - 1ªPJTFEIS

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas constitucionais atribuições, através da **O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**, em exercício, considerando o requerimento da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, às fls. 01 a 02, pleiteando a aprovação de modificação no seu Estatuto, no que tange a dar nova redação ao art. 13, I do mesmo;

Considerando que o novo Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** está de conformidade com os quesitos exigidos por lei;

Considerando que há previsão estatutária autorizando a modificação e sendo a mesma condizente com a preservação do seu patrimônio e aperfeiçoamento e manutenção de suas finalidades;

Resolve:

APROVAR a pretendida modificação:

nova redação ao art. 13, I do Estatuto da Fundação, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão de deliberação, composto de 15 (quinze) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINATURA

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



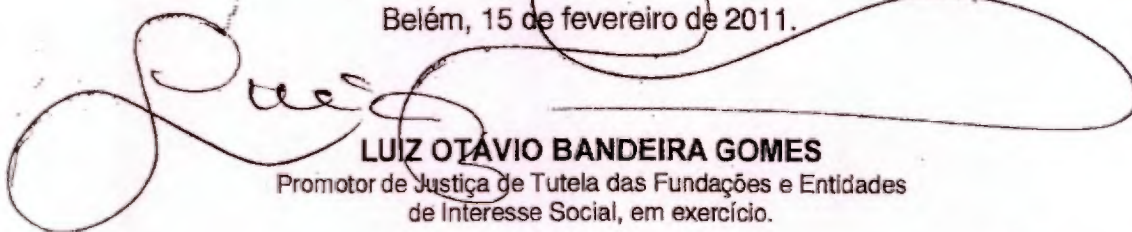
I – 8 (oito) docentes designados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e referenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – CONSEP da Universidade Federal do Pará, dentre seus pesquisadores, representantes das áreas de interesse do ensino e da pesquisa;

Conforme o requerimento encaminhado a esta promotoria, para que se efetive a necessária averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Deferir o prazo de **15 (quinze) dias**, a fim de que o Presidente da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** adote as seguintes providências:

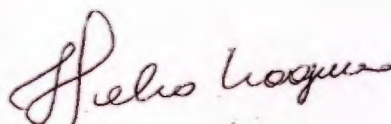
01. **PROVIDENCIAR**, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, da Capital, a averbação da modificação proposta, em uma lauda que vai a esta anexada, devidamente rubricada e assinada.
02. **PROTOCOLIZAR**, nesta Promotoria, as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a averbação que ora se determinou.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.

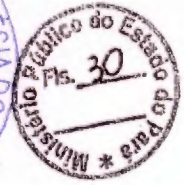

LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades
de Interesse Social, em exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO N.º: 001/11- MP/ 1ªPJFMF
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP
INTERESSADO: JOÃO FARIAS GUERREIRO
EXAME DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

I. HISTÓRICO

A 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas e Falidas, em análise do pedido de alteração estatutária da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa- FADESP vem expor e concluir que:

Foi requerida a alteração do estatuto da FADESP referente ao art. 4º e art. 23.

II. FUNDAMENTAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINATURA

O Novo Código Civil, em seu artigo 66, prevê que "velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde estão situadas". Depreende-se do referido dispositivo que, ao Ministério Público cabe a guarda e a proteção das fundações.

O art. 2º da Lei 8.958/94 reza que as fundações de apoio às instituições federais de ensino superior deverão dispor em seus estatutos a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Handwritten signature

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP

Handwritten signature
Carro Rubi Pato de Araújo
Diretor de Jurisdição



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O art. 15, inciso II do estatuto da FADESP dispõe sobre o modo como o estatuto é reformável:

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor

II. Propor alteração no Estatuto da Fundação e aprovação com deliberação por dois terços dos conselheiros e resolver os casos omissos.

Assim, está em conformidade com o art. 54, inciso VI do CC, que trata da exigência de fazer constar no estatuto da fundação as condições para sua alteração, in verbis:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

III. MANIFESTAÇÃO

Assim, diante o exposto, analisadas as circunstancias e a vontade dos instituidores, bem como as disposições estatutárias, devem as Alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP**, referente ao art. 4º e art. 23, serem aprovadas.

Expeça-se ATO autorizando a aprovação da Alteração Estatutária da Fundação.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.

Sávio Rui Brabo de Araújo
Sávio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

Helio Lages

Prof. Dr. Fernando Artur de F. Neves
Prof. Dr. Fernando Artur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011/MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 003/2011 - PJFMF

ATO APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

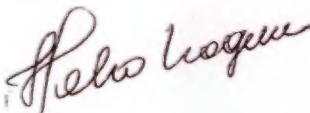
CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINATURA

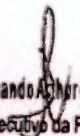
O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06, por este **ATO APROVA A MODIFICAÇÃO DOS ART.(S) 4º e 23 DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e **AUTORIZA** o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício a proceder sua **AVERBAÇÃO** à margem do assento primitivo efetuado sob o nºA01, no Livro 122 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do que foi autorizada pela Resolução nº 001/2011 - PJFMF, em anexo.

Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.


Sávio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas




Prof. Dr. Fernando Aguiar de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011/MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - PJFMF

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas constitucionais atribuições, através da Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, considerando o requerimento da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, às fls. 02 a 04, pleiteando a aprovação de modificação no seu Estatuto, no que tange a dar nova redação aos art. 4º e 23 do mesmo;

Considerando que o novo Estatuto da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, está de conformidade com os quesitos exigidos por lei;

Considerando que há previsão estatutária autorizando as modificações e sendo as mesmas condizentes com a preservação do seu patrimônio e o aperfeiçoamento e manutenção de suas finalidades;

Resolve:

APROVAR a pretendida modificação:

- nova redação ao(s) art.(s) 4º e 23 do Estatuto da Fundação, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 4º. A Fundação não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes e conselheiros nem qualquer de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente, no País, os seus

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINATURA

Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo empregar, eventualmente, superávit do desenvolvimento de suas finalidades, pautando sempre seus procedimentos pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

- Art. 23. A prestação de contas anual da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

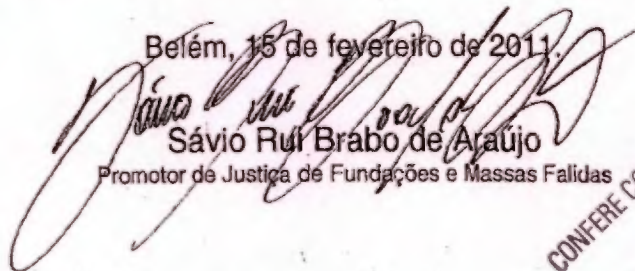
- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e previstas;

Conforme o requerimento encaminhado a esta promotoria, para que se efetive a necessária averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

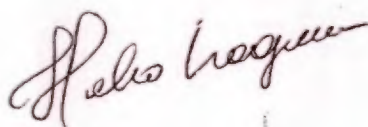
Deferir o prazo de **15 (quinze) dias**, a fim de que o Presidente da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP** adote as seguintes providências:

01. **PROVIDENCIAR**, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, da Capital, a averbação da modificação proposta, em uma lauda que vai a esta anexada, devidamente rubricada e assinada.
02. **PROTOCOLIZAR**, nesta Promotoria, as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a averbação que ora se determinou.

Belém, 15 de fevereiro de 2011.


Sávio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINATURA



Prof. Dr. Fernando Arthur de F. Neves
Diretor Executivo da FADESP